



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

Administração: Noé Gomes de Barros

LEI Nº 1.024 / 90

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
Do Regime Jurídico

Art. 1º - O Regime Único dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista, bem como o de suas Autarquias e das Fundações Públicas, é o ESTATUTÁRIO, instituído por esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, Servidores são funcionários legalmente investidos em Cargos Públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Cargos Públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º - Os Cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas serão organizadas em carreiras.

Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

Art. 6º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos salvo nos casos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

Administração: Noé Gomes de Barros

CAPÍTULO II

Do Provimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 7º - São requisitos básicos para o ingresso no Serviço Público:

- I - A nacionalidade brasileira;
- II - O gozo dos direitos políticos;
- III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - A idade mínima de 14 (quatorze) anos.

§ 1º - As atribuições do Cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, e para as quais serão reservadas até 5% (cinco) por cento das vagas oferecidas no concurso.

Art. 8º - O provimento dos Cargos Públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de Autarquias ou de Fundações Públicas.

Art. 9º - A investidura em Cargos Público ocorrerá com a posse.

Art. 10 - São formas de provimento em Cargos Público:

- I - Nomeação;
- II - Promoção;
- III - Acesso;
- IV - Readaptação;
- V - Reversão;
- VI - Aproveitamento;
- VII - Reintegração.

SEÇÃO II

Da Nomeação



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA

Estado de Pernambuco

Administração: Noé Gomes de Barros

- I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de carreira;
- II - Em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 12 - A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira mediante promoção e acesso serão estabelecidos pela lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na administração Pública Municipal e seus regulamentos.

S E Ç Ã O III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13 - A investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante Concurso Público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais.

§ 1º - Nos concursos para provimento de cargo de nível universitário também pode ser utilizada prova de títulos.

§ 2º - A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 14 - O Concurso Público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial e em jornal diário de grande circulação no Município.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 15 - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

Administração: Noé Gomes de Barros

SEÇÃO IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 16 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - Em se tratando de funcionário em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º - Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 5º - No ato da posse o funcionário apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo 1º.

Art. 17 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o funcionário competente, dar-lhe-á exercício.

Art. 19 - O início, a suspensão, a interrupção, e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.